



Conselho Municipal de Cultura – CMC | Juazeiro – Ba
Comissão Permanente de Patrimônio e Memória

NOTA TÉCNICA Nº 001/2021-CPPM-CMC

Juazeiro, 12 de agosto de 2021.

Esta nota técnica considera o prédio das Antigas Oficinas da FRANAVE, atual Centro Gastronômico, bem protegido em nível municipal pela Lei nº. 1.667, de 3 de junho de 2002, cujos valores artísticos, históricos e paisagísticos lhe foram atribuídos em razão de sua representatividade cultural.

Partindo deste pressuposto, as intervenções projetuais em bens dessa natureza, bem como em seu entorno, para além das normativas de proteção nas diversas esferas, devem atender às recomendações constantes nas Cartas Patrimoniais, as quais constituem documentos norteadores e, por vezes, complementares aos instrumentos normativos.

De maneira geral, entende-se que um bem reconhecido como de valor patrimonial é considerado um monumento, sendo a sua materialidade inseparável do seu meio, e conseqüentemente dos aspectos do entorno que também lhe atribuem valores. Nesse sentido, as recomendações para intervenções projetuais nesses bens podem ser orientadas pelos princípios, ainda atuais, da Carta de Veneza, de 1964, cujo artigo 6º infere que “a conservação de um monumento implica a preservação de uma ambiência em sua escala. Enquanto sua ambiência subsistir, será conservada, e toda construção nova, toda destruição e toda modificação que possam alterar as relações de volumes e de cores são proibidas”. O conceito de ambiência de bens patrimoniais também foi discutido na Conferência Geral da UNESCO, de 1976, o qual consiste no “quadro natural ou construído que influi na percepção estática ou dinâmica desses conjuntos, ou a eles se vincula de maneira imediata no espaço, ou por laços sociais, econômicos ou culturais”, o que sugere uma relação aproximada entre as soluções projetuais e o bem tombado.

Nesse sentido, ao considerar que se trata de um bem protegido legalmente, inserido em uma ambiência também histórica, e ainda urbanística e paisagística — área da antiga Companhia de Navegação do São Francisco e sítio do primeiro cemitério da cidade, além de estar em situação limítrofe ao Rio São Francisco, em área de preservação permanente (APP), hídrica da margem do rio, recentemente requalificada, no âmbito do Parque Fluvial de Juazeiro — entende-se que as relações



Conselho Municipal de Cultura – CMC | Juazeiro – Ba
Comissão Permanente de Patrimônio e Memória

de escala, volume, cores, materiais de acabamento, composição vegetal, etc., devem obrigatoriamente dialogar com o contexto imóvel acautelado e de seu entorno, notadamente em relação às suas visuais, uma vez que é edificação que insere-se “solta” no sítio, com todas suas fachadas livres. O imóvel é tombado isoladamente, insere-se num conjunto arquitetônico igualmente tombado, e em área de total relevância paisagística. Quaisquer intervenções na edificação devem, portanto, respeitar todas estas variáveis, condições obrigatórias para a sua salvaguarda. Qualquer ação ou intervenção que desconsiderem tais aspectos constitui-se, inexoravelmente, em dilapidação dos valores que justificaram sua preservação.

Especificamente, em relação aos pontos apresentados pelo empreendedor no site *Preto no Branco*:

- A estrutura metálica não tem função alguma de proteção para o prédio tombado. Primeiro, porque a edificação apresenta cobertura original em perfeitas condições, recentemente verificada e requalificada para a instalação do próprio empreendimento, não necessitando, portanto, de proteção alguma, sendo ela mesma, esta proteção. Depois, porque sua função é, de fato, a sustentação da micro usina de energia solar, e apenas isto. A estrutura não guarda relação nenhuma com a edificação, em termos de função.
- No Ofício nº 002/2021-CPPM-CMC não há menção alguma a riscos estruturais à edificação. As perdas em um monumento não são apenas de natureza material, como já exposto inicialmente aqui. Os danos à aparência geral da edificação serão definitivos, com a descaracterização gerada pela inserção de uma estrutura deste porte e altura, sobre uma edificação que é caracterizada, entre outros aspectos, por sua horizontalidade. Além disto, a estrutura metálica cria contrates grosseiro com os materiais e técnicas construtivas utilizadas na edificação, constituindo outro dado. Ainda, a estrutura da micro usina avança para além das fachadas norte e sul, alterando também horizontalmente a volumetria da edificação, e caracterizando-se, mais uma vez, em dano.
- RRT não atesta capacidade técnica de profissional legalmente habilitado para desenvolver projetos de intervenção em edificações de valor patrimonial, que é o arquiteto. Embora não especificado pelo empreendedor, a referida RRT, certamente, foi emitida pelo engenheiro calculista responsável pelo projeto da



Conselho Municipal de Cultura – CMC | Juazeiro – Ba
Comissão Permanente de Patrimônio e Memória

estrutura, e atesta responsabilidade apenas por ela, não guardando qualquer relação com os aspectos tratados no ofício. Da mesma forma, o parecer técnico da Coelba estará restrito apenas às suas competências, que se restringem aos aspectos técnicos do projeto elétrico em relação à rede de abastecimento de energia. Um profissional minimamente habilitado na área de conservação e restauro certamente determinaria que as placas ocorressem próximas aos planos do telhado original, impedindo que pudessem ser vistas (ou diminuindo ao máximo tal visibilidade), a partir da linha de visada das platibandas. Basta atentar ao que acontece com este tipo de estruturas instaladas em edificações residenciais (jamais em destaque, bem escondidas). Ao se considerar um monumento arquitetônico, é desnecessário dizer que esta preocupação deveria ter sido ainda maior.

- Em termos oficiais, quem tem competência legal para avaliar a legalidade jurídica e conformidade normativa com relação ao projeto de intervenção em edificação no meio urbano é tão somente a SEMAURB. O empreendedor não cita os atos de aprovação dos projetos e autorização da obra. Se este rito obrigatório não foi cumprido, a obra, além de não apresentar nenhuma qualidade técnica do ponto de vista da preservação, é ainda irregular, cabendo, portanto, seu embargo, até que seja regularizada e devidamente autorizada. Este é, aliás, uma obrigação orgânica da SEMAURB. Para além disto, é preciso que se tenha claro que é obrigatório também o respeito ao contrato de cessão de uso de bem público celebrado entre a municipalidade e o empreendedor, que especifica obrigações também no âmbito do respeito ao edifício enquanto bem patrimonial.
- Não procede a afirmação de que “a parte que é tombada, considerada patrimônio arquitetônico, é a linha frontal do prédio, e esta não sofreu qualquer intervenção” e que “mesmo o telhado não sendo tombado, não sendo patrimônio histórico [...]”. o bem imóvel é tombado isoladamente pela Lei 1.667/ 2002, o que significa que a edificação está protegida em toda sua materialidade e volumetria, o que inclui, além de todas as suas fachadas, a sua cobertura e, inclusive, seus interiores. Obviamente, para permitir a exequibilidade do uso do empreendimento na edificação, os seus interiores naturalmente tiveram de ser adaptados, sem perdas ao tombamento. Mas, para além das descaracterizações que já ocorreram, sim, nas suas fachadas quando da obra geral de reforma (tecnicamente, ela não pode



Conselho Municipal de Cultura – CMC | Juazeiro – Ba
Comissão Permanente de Patrimônio e Memória

ser considerada de restauro), a estrutura também interfere de forma grosseira nas platibandas norte e sul.

Ainda que a iniciativa de qualificação de reuso, turística e econômica da edificação gerada pelo empreendimento seja absolutamente positiva e mesmo necessária, as ações com esta finalidade jamais podem impactar negativamente nos atributos supramencionados e resultar em danos ao monumento, na medida que desqualifica os valores que justificam, inclusive, o próprio empreendimento.

Subscrevem,

Jucinei dos Santos Martins
Coord. da Comissão Permanente de Patrimônio e Memória
Membro titular do Conselho Municipal da Cultura – CMC
Engenheiro Agrônomo

Jomar Santos Benvindo
Membro da Comissão Permanente de Patrimônio e Memória
Presidente do Conselho Municipal de Turismo – COMTUR
Membro Titular do Conselho Municipal da Cultura – CMC
Turismólogo

Sérgio Motta Lopes
Consultor da Comissão Permanente de Patrimônio e Memória
Prof. da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Arquiteto e urbanista, MSc. Conservação e Restauro

Carlos Roberto Rocha Silva
Consultor da Comissão Permanente de Patrimônio e Memória
Bal. em Arqueologia e Preservação Patrimonial

João Pedro da Silva Neto
Consultor da Comissão Permanente de Patrimônio e Memória
Prof. da Universidade Federal do Vale do São Francisco – UNIVASF
Engenheiro Civil